



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 002/2019
PROCEDIMENTO Nº 6.907/2019

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **NORTE SUL JORNALISMO LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de Setembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, CPF nº 108.763.127-09, residente na Rua Ceara, Nº 01, Distrito de Praça Rica, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NORTE SUL JORNALISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.390/0001-90, estabelecida na Rua Francisco Contarato, 170, Térreo, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, representado por seus sócios: **Roberta da Silva Bellumat**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 100.141.587-60, RG Nº 1920178 SSP/ES, residente na Rua Francisco Contarato, 170, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES; e **Paulo Roberto Bellumat**, brasileiro, casado, empresário, jornalista, inscrito no CPF Nº 560.713.107-68 e RG Nº 431644 SSP/ES residente na Rua Francisco Contarato, 170, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, visando a **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2019, PROCESSO Nº 6.907/2019**, celebrado entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si acordado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a conclusão do objeto contratual estabelecido, bem como a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, se adequar a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica rescindido o contrato supracitado, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim acordados, é o presente termo de rescisão bilateral de contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Roberta da Silva Bellumat



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Pavão - ES, 30 de Setembro de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES
Contratante

Roberta da Silva Bellumat.

NORTE SUL JORNALISMO LTDA - ME
Roberta da Silva Bellumat e Paulo Roberto Bellumat
Contratada

9/30/19

Testemunhas:

1º - *Nilza Machado de Oliveira*

Nome:

RG: *2090.073.55P/ES.*

2º - *Diego Eduardo Monte*

Nome:

RG: *2.338.936 - ES*